



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO:** Trata-se de análise do projeto de lei nº 07/2024, de autoria do Poder Executivo que autoriza a desafetação e devolução de área doada ao doador.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O projeto sob análise autoriza o Poder Executivo a desafetar e a devolver ao Sr. Oraldo Haese uma área medindo 339,25 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados) inserida no terreno rural situado em Paraju, medindo a área total de 785,000 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e cinco mil metros quadrados) Domingos Martins, registrado no Registro Geral de Imóveis de Domingos Martins sob o nº 2-6.419, fls. 233.v, do livro 2Q.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Sobre o instituto da afetação e da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior: *“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.”* (CRETELLA JR, José. *Curso de Direito Administrativo*. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem que é de uso especial deixaria de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

O art.24, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Legislativo se manifestar acerca das alienações dos bens públicos nas suas mais diferentes modalidades, sendo que a matéria é competência privativa do Poder Executivo.

Inegavelmente encontra-se presente o interesse público, sendo justa a devolução do imóvel ao seu doador, pois, a finalidade/encargo presente na doação feita ao ente público não existe mais.

Por todo o exposto, profiro voto pela aprovação da matéria, pois, revestida de legalidade e constitucionalidade.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelos ilustre Relator.

Sala das Sessões, 21 de março de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES  
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE  
Relator

ALEXANDRO KILL  
Secretário